

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

Contratação Emergencial de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) ajudantes de obra e 6 (seis) calceteiros, para mão de obra e execução de serviços em obras de mobilidade urbana e para pavimentação de calçadas, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período ou até homologação de processo licitatório regular.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará a Dispensa, na modalidade "Dispensa Eletrônica", através do site: www.pregaobanrisul.com.br. A Dispensa será conduzida por Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 1.169/2024 e regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, designado por portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos ao Portal de Compras (www.pregaobanrisul.com.br).
- 1.3. INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 24/04/2024.
- 1.4. LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 29/04/2024 às 08h59min.
- 1.5. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/04/2024 às 9horas.
- 1.6. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 29/04/2024 às 9h05min.
- **1.7.** TEMPO DE DISPUTA: 05 (CINCO) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.
- **1.8.** FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o participante poderá formular consultas por telefone, (51) 3041-7166, ou via correio eletrônico compras.administracao@cachoeirinha.rs.gov.br, informando o número da Dispensa Eletrônica e o obieto licitado.
- **1.9.** EQUIPE RESPONSÁVEL PELA DISPENSA Eraldo Veronezi Alvares Junior, Charlante Stuart da Silva, César Felipe da Silva Fonseca, Alex de Oliveira Henrique, Tatiana Aust da Silva, Crisane Michel da Silva Velasco, Bárbara Monique Machado, Paulo Roberto dos Santos Junior, Daniela Gordin Panni, Matheus Pereira Cardoso e Rafael Jordano Neto Felicio.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação Emergencial de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) ajudantes de obra e 6 (seis) calceteiros, para mão de obra e execução de serviços em obras de mobilidade urbana e para pavimentação de calçadas, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período ou até homologação de processo licitatório regular.



3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA

- **4.1.** A partir da data e horário informados no preâmbulo, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos interessados.
- **4.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- **4.3.** A proposta de preço deverá ser encaminhada em campo próprio do sistema, devendo ser informado o **VALOR TOTAL DO LOTE.**
- **4.4.** As propostas serão recebidas até 1 (um) minuto anterior ao horário previsto no preâmbulo para a abertura das propostas. A sessão pública de Dispensa terá início do horário previsto no Aviso, passando o responsável a avaliar sua aceitabilidade.
- **4.5.** Verificado o menor valor das propostas, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- **4.6.** O proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar sua proposta final, assinada por representante legal e a respectiva planilha de custos, devendo encaminhá-los em até 02 (duas) horas úteis após a convocação, através da plataforma de disputa.
 - **4.6.1.** O operador da disputa avaliará a possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no item 4.6, mediante solicitação da empresa (através do chat, ou ainda, pelo e-mail constante do edital) na qual deverá ser apresentada a justificativa da empresa licitante (amplamente embasada). Salienta-se que a prorrogação de prazo será concedida somente em casos em que se verifique a real necessidade, uma vez que as participantes já são cientes do regramento e dos valores dispostos no edital, ou seja, a adequação das planilhas serve apenas para pequenos ajustes;
 - **4.6.2.** Caso não haja manifestação da empresa no sentido de prorrogação do prazo, como descrito no item 4.6.1, e a licitante deixe de cumprir o prazo estabelecido para apresentação de nova planilha/proposta, a mesma será DESCLASSIFICADA;
 - **4.6.3.** Para o cômputo do prazo estabelecidos no item 4.6, serão considerados como "hora útil", o período compreendido entre as 09:00 e 12:00, e o período compreendido entre as 13:00 e 17:00, ou seja, não será computado o período entre 12:00 e 13:00 (almoço), nem o período compreendido entre 17:01 e 08:59, considerando os dias úteis com expediente deste Executivo Municipal;
 - **4.6.4.** Em caso de verificação por parte do Agente de Contratação de erros de natureza formal, desde que não alterem a substância das propostas e não comprometam o interesse da Administração, poderá ser concedido novamente o prazo estabelecido no item 4.6, para fins de nova adequação de planilhas e proposta.



- **4.7.** Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do proponente, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, expressando-a formalmente na proposta.
 - **4.7.1.** Nos preços propostos, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto da presente contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, equipamentos, ferramental, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre estes.
- **4.8.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 768

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Unidade: 02 – SERVIÇOS DE TRÂNSITO

Ação: 2082 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL

Vínculo: 7521022 - Recurso vinculado ao Trânsito

Subelemento: 333903979000000000 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos possuidores de chaves de identificação e senha, fornecidos pelo provedor.
- **7.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 7.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 7.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 7.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 7.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **8.1.** O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) acompanhar todos os trabalhos relativos à Dispensa;
 - b) responder as questões formuladas pelos participantes, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos à escolha da proposta de menor preço;
 - g) verificar a habilitação do participante classificado em primeiro lugar;
 - **h)** declarar o vencedor;
 - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) elaborar a ata da sessão;
 - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- I) convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;



m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO

- **9.1.** As empresas interessadas na presente contratação deverão cadastrar suas propostas até a data e horário fixados no "preâmbulo" deste edital. A abertura das propostas será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **9.2.** Somente poderão enviar propostas as empresas cadastradas junto ao Portal de Compras (www.pregaobanrisul.com.br).
- **9.3.** O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **9.4.** É de responsabilidade exclusiva do participante o uso do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- **9.5.** É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **9.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da Habilitação.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- **10.1.** Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR VALOR TOTAL.**
 - **10.1.1.** Os participantes deverão cadastrar sua proposta em cada lote e **utilizar somente duas** casas decimais (valores unitários e totais).
- **10.2.** Poderão ser desclassificadas as propostas que:
 - 10.2.1. Não atenderem às disposições contidas neste edital;
 - **10.2.2.** Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado.
 - 10.2.3. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais participantes.
- **10.3.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
 - 10.3.1. Cotarem o valor unitário de um item ao invés do VALOR TOTAL;
- **10.4.** As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, a partir do qual o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade de cada uma delas.
- **10.5.** Previamente à abertura da disputa de lances, *o Agente de Contratação efetuará consulta* a fim de verificar se os participantes não estão impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal. Aqueles que porventura estiverem impedidos serão sumariamente desclassificados.



- **10.6.** Fase de Disputa de Preços: a sessão pública da Dispensa Eletrônica terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor recebida até então. Em seguida, os representantes das licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema.
- **10.7.** Caso existam duas ou mais propostas com valor idêntico, sem que haja qualquer redução de valor por parte dos fornecedores na etapa de lances, o sistema se encarregará de apontar, como mecanismo de desempate, o fornecedor que houver lançado primeiro a sua oferta no portal eletrônico.
- **10.8.** Os lances serão dados no **VALOR TOTAL DO LOTE**.
- **10.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os representantes das licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais representantes.
- **10.10.** Na fase de disputa, o fornecedor poderá ofertar lances intermediários, desde que inferiores ao seu último lance registrado.
- **10.11.** É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as licitantes às sanções previstas neste Edital, salvo nas hipóteses em que houver erro de digitação, momento em que deverá ser imediatamente requisitado ao Agente de Contratação, via chat, a anulação do valor lançado equivocadamente.
- **10.12.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **10.13.** No caso de desconexão com o operador da Dispensa, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o operador, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo da validade dos atos realizados.
- **10.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- **10.15.** A etapa de lances terá a duração de 05 (cinco) minutos.
- **10.16.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico, após o qual transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo portal, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **10.17. Fase de Negociação**: encerrada a etapa de lances da sessão pública e estabelecida a classificação definitiva das licitantes, o operador procederá à abertura da etapa de negociação junto à vencedora provisória, oportunidade em que fará uma investida direta com vistas à redução de valor. Nesse momento, o Agente de Contratação verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo aceitável indicado neste Edital.



- **10.17.1.** Nas situações em que não se realizem lances, incumbirá ao operador negociar diretamente com a licitante primeira colocada a fim de que seja obtido preço melhor para a Administração.
- **10.17.2.** Se, porventura, só houver uma licitante participando do certame, a etapa de lances será prontamente encerrada pelo operador, passando de imediato à fase de negociação acima descrita.
- **10.18.** Fase de Julgamento da Proposta Final de Preços: finalizada a etapa de negociação, descrita no subitem anterior, o operador abrirá o prazo de 120 (cento e vinte) minutos a fim de que a licitante vencedora anexe, em campo próprio do sistema, a sua proposta final de preços assinada pelo representante com poderes para tal devidamente ajustada, em conformidade com valor final aceito pelo Agente de Contratação.

Obs.: o prazo acima referido poderá ser prorrogado pelo operador (tantas vezes quanto necessárias) com vistas à eventual finalização do preenchimento e envio da proposta final de preços (mediante solicitação motivada por parte da vencedora da disputa), à complementação e/ou à correção de algum item em desconformidade. Igualmente, o prazo inicial poderá ser encerrado antecipadamente.

11. DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

11.1. Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá enviar por meio de funcionalidade disponível no sistema, os documentos aqui exigidos em forma digital, até 120 minutos após a convocação. Não haverá necessidade de envio dos originais após a fase de lances, porém todos os documentos de habilitação deverão ser anexados ao site para que os demais licitantes possam analisar. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante e aceitação do Agente de Contratação.

11.1.1. Habilitação

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **f)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, com validade na data de abertura da Dispensa;
- **g)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio da participante, com validade na data de abertura da Dispensa;



- **h)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública **Estadual**, com validade na data de abertura da Dispensa;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública **Federal** (Receita Federal e Dívida Ativa da União), que contemple às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do Art. 11 da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, com validade na data de abertura da Dispensa;
 - j) Declarações, conforme modelo apresentado no Anexo II;
- **k)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão **não anterior a 90 dias da data de disputa**;
- I) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (LEI Nº. 12.440, DE 7/07/2011);
- **m)** Comprovação da **capacidade técnica**, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando a prestação de serviços compatíveis em características com o objeto desta Dispensa;
- **Obs.:** O(s) atestado(s) poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, e outros documentos relacionados ao(s) atestado(s) poderão ser exigidos para comprovar a regular capacitação técnica, documentos como contrato de prestação de serviços entre o licitante e a empresa que emitiu o atestado, relatórios GFIP/SEFIP, bem como outros comprovantes decorrentes da relação de prestação de serviços.
- **n)** Certidão de registro da pessoa jurídica e de Pessoa Física (responsável técnico) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **CREA e/ou** no Conselho de Arquitetura e Urbanismo **CAU** do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;
- o) Comprovação da capacidade técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico CAT registrados no CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s), que demonstre a Anotação de Responsável Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo à execução dos serviços licitados (manutenção predial/execução de obras), compatíveis em características, especificações e prazos com o objeto licitado;
- **p)** Prova de que o(s) responsável(eis) técnico(s) elencado(s) na alínea "o" deverá(ão) pertencer ao quadro permanente ou contratado da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de



serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

- **11.2.** Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Agente de Contratação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Cachoeirinha-RS, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.
- **11.3.** Os documentos de habilitação serão solicitados após a aceitação da proposta vencedora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:
 - I.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
 - I.2 inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.
- II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e **CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:
 - II.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
 - II.2 dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.



- II.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
- II.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:
 - III.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - III.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - III.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - III.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:
 - IV.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - IV.2 Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CONTRATADO:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - IV.3 Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.4 Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - IV.5 Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - IV.6 Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;



f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ao

- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- **12.3.** Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:
 - I Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - II Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **12.4.** Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- **12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **12.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **12.7.** Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.
- **12.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.
- **12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** Homologada a dispensa pela autoridade competente, será emitido o contrato, a Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS), visando a execução do objeto licitado.
- 13.2. O contrato para execução dos serviços entrará em vigor no dia _____, havendo a homologação do processo de contratação por dispensa de licitação.
- **13.2.** O Vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a AF/OS ou Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **13.3.** Deverá ainda estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social CND.
- **13.4.** A recusa injustificada do vencedor sobre o aceite da Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) e Contrato, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o participante à aplicação das penalidades previstas no item 12.1.
- **13.5.** A Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) e contrato poderão ser canceladas/rescindidos pelo MUNICÍPIO:
 - a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021;
 - b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Município;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, acompanhado de relatórios comprovando a execução dos serviços informando o dia de execução, o local, o item substituído (assinadas pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal e gestor de contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-RS) e demais exigências contidas no Termo de Referência, mediante crédito em conta-corrente, devendo a Contratada informar os dados bancários ou através de boleto bancário;



- **14.2.** O pagamento será condicionado à apresentação junto da nota fiscal do serviço prestado, de comprovante de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT, Receitas Municipal, Estadual e Federal, cópia da folha de pagamento dos funcionários da empresa CONTRATADA, além da GFIP.
- **14.3.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.
- **14.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.
- **14.5.** No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos da CONTRATADA, inclusive os pertinentes aos encargos sociais e trabalhistas, os fretes, os seguros, as taxas e/ou tarifas, os tributos de qualquer natureza, federal, estadual e municipal e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidem ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- **15.1.** O prazo máximo de vigência do contrato será de 90 dias, a partir da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- **15.2.** O contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação da CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **16.2.** Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.
- **16.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **16.4.** As normas que disciplinam esta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.5.** As decisões referentes a este processo de Dispensa Eletrônica poderão ser comunicadas aos participantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado/União e/ou Jornal de grande circulação no Rio Grande do Sul.



- **16.6.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, com base na legislação em vigor.
- **16.7.** A participação da empresa nesta Dispensa implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.
- **16.8.** Os contratos/Autorizações de Fornecimento ou Ordem de Serviço poderão ter seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte e cinco por cento) ou ainda prorrogados.
- **16.9.** A Administração poderá cancelar/revogar a presente Dispensa, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **16.10.** É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Dispensa, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- **16.11.** O Agente de Contratação poderá desclassificar as participantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Dispensa, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- **16.12**. O procedimento para revogação ou anulação do presente processo de dispensa será regido pelas disposições do artigo 71 da Lei 14.133/2021.
- **16.13.** As informações e esclarecimentos relativos à presente Dispensa Eletrônica serão fornecidos pelo Agente de Contratação.
- **16.14.** Havendo divergência entre os textos das descrições do objeto contidos nos anexos deste edital e as dispostas no site pregaobanrisul, prevalecerá as descrições deste edital.
- 16.15. Fazem parte do presente edital:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – DECLARAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – PLANILHA DE ORÇAMENTO E COMPOSIÇÕES

ANEXO VI – BDI DETALHADO

ANEXO VII – ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VIII - DIRETRIZES

Cachoeirinha – RS, 23 de abril de 2024.

Cristian Wasem

Prefeito